PREGÃO (PRESENCIAL) nº 05/2020 PROCESSO nº 062/2020 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação e Vale-Alimentação de Natal em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada para utilização dos servidores da Câmara Municipal de Valinhos – SP para aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados, durante o período de 12 meses, conforme especificações do Anexo II.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/06/2020

HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO: 08:30 hs

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00hs

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Câmara Municipal sita à Rua: Ângelo Antônio Schiavinatto nº 59 – Bairro: Residencial São Luiz - Valinhos/SP – CEP. 13270-470.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria em vigor.

ESCLARECIMENTOS: Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet www.camaravalinhos.sp.gov.br.

A Senhora Presidente Vereadora Dalva Dias da Silva Berto, usando da competência legal de Presidente, torna público que se encontra aberta na Câmara Municipal de Valinhos licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, conforme os termos deste instrumento convocatório.

1- CONSIDERAÇÃO INICIAL

Este certame será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro

de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Integram este Edital os Anexos de I a X.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo II – Especificações (Termo de Referência).

As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.031.0500.2.500, Elemento: 3.3.90.39.00, Nota de reserva nº 62.

O valor global estimado desta licitação é de R\$ 335.026,25 (Trezentos e trinta e cinco mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

2- PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.
- **2.2** Não será permitida a participação de empresas:
- 2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.2- Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **2.2.3-** Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- 2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO

- **3.1-** Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação) o que se segue:
- **3.1.1-** Quanto aos representantes:
- a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta

Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

- b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";
- **c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- d) O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- **3.1.2-** Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL:

5- PROPOSTA

- **5.1-** O **Anexo III** deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.
- **5.2-** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- **5.3** Deverão estar consignados na proposta:
- 5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;
- **5.3.2-** Percentual de desconto, preço unitário em algarismos e preço total em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento dos produtos da presente licitação;
- a) O preço ofertado é fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com precisão de <u>duas casas decimais</u>;
- b) Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.
- **5.3.3-** Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** corridos, contados a partir da data de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes:
- **5.3.4-** Declaração impressa na proposta de que os produtos a serem entregues atendem todas as especificações exigidas no Anexo II Especificações;
- **5.3.5** Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;
- **5.4-** Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.

6 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- Para a habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**;

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária).
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária.
- **c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária.
- **d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- **e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos relacionados nos subitens "a", "b", "c" e "d" não precisarão constar do Envelope n° 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2- REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- c1) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;
- **c2)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante.
- **d)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do **FGTS**:

- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **(CNDT)**, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **f.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- **f.2)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem f.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

6.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b)** Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- **c1)** Tratando-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
- **c2)** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;

c3) No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

6.2.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante.
- a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente.

6.2.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- **6.2.5.1** Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital, atestando que:
- **a)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **b)** Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo Anexo VIII deste Edital;
- c) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- **d)** Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela

Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos conheço na íntegra.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **6.3.1-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- **6.3.2-** Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- **6.3.3-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- **6.3.4-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **6.3.5-** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;
- **6.3.6-** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **7.1-** No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.
- **7.2-** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2,** contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- **7.3-** O julgamento será feito pelo critério de **menor preço**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital:
- **7.3.1-** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor por extenso** e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- **7.4-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:
- **7.4.1** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

- **7.4.2-** Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- **7.4.3** Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.
- **7.5** Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- **7.6-** As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- **7.6.1-** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;
- **7.6.2-** Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- **7.6.3-** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor;
- **7.6.4-** No caso de empate de preços será decidido o desempate por meio de **sorteio**:
- **7.7-** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- **7.8-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- **7.9-** Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- **7.9.1-** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- **7.9.2-** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta:
- a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;
- **b)** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- **b1)** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

- **7.9.3-** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **7.9.4-** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;
- a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- **7.10** Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.
- **7.11-** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- **7.12-** O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **7.13** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.14-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital:
- **7.15-** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- **7.16** A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **7.17-** A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.
- **7.18-** Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado** e **declarado vencedor**.
- **7.19-** Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

- **7.20** Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.
- **7.21-** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8-IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **8.1** Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **8.2** Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Câmara;
- **8.2.1** Admite-se impugnação por intermédio de "fac-símile" ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas**;
- **8.2.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **8.3-** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- **8.4-** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente na Câmara para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- **8.4.1-** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente:
- **8.4.2-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **8.4.3** Os recursos devem ser protocolados na Câmara;
- **8.5-** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a

convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso.

8.6- Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e o **ato de homologação** do certame.

9- EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- **9.1-** O objeto desta licitação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato para o prazo de execução que será de 12 (doze) meses e o início deverá ocorrer a partir da assinatura do contrato.
- **9.1.1-** Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo Fiscal do contrato que expedira os Atestados de Realização dos Serviços;
- **9.1.2-** Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Valinhos, cuja localização se encontra indicada no preâmbulo deste Edital, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação;
- **9.1.3** Os serviços executados mensalmente serão medidos em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- **9.2-** Somente serão recebidos os serviços se estiverem plenamente de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

10 – DOS PAGAMENTO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- **10.1-** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93;
- **10.2-** O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;
- **10.3-** Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93;
- **10.4–** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa adjudicatária carta de correção, quando

couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

- **10.5–** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, à partir da data da sua apresentação.
- **10.6-** O pagamento será feito preferencialmente através de Título de Cobrança Bancária (Boleto) a ser fornecido pela **CONTRATADA**.
- **10.7-** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- **10.8-** Admiti-se taxa de administração negativa.
- **10.9** A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

10.11- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

11 - DA CONTRATAÇÃO

- **11.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VII.
- 11.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- **11.1.2-** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a sua

situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência sob pena de a contratação não se realizar.

- **11.2-** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no item 4 do Termo de Referência, Anexo II deste edital.
- **11.3-** A adjudicatária deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do interessado, uma única vez por igual período a critério da Câmara, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12 - SANÇÕES

- **12.1 -** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/02, demais penalidades legais além das seguintes multas:
- **12.1.1 –** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- **12.1.2 –** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1° do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7° da Lei 10.520/02, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,2% (zero dois por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso;
 e
- **II –** Multa de 0,4% (zero quatro por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no subitem seguinte deste edital.
- **12.1.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

13 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **13.1-** Após a adjudicação do objeto deste certame e até a data da assinatura do contrato, esta Câmara Municipal exigirá da licitante vencedora garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- **13.2-** A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 13.2.1- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 13.2.2- Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- 13.2.3- Fiança bancária.
- **13.4-** A fiança bancária deverá conter:
- **13.4.1-** Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato:
- **13.4.2-** Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- **13.4.3-** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei 8666/93.
- **13.5-** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1 –** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **14.2 –** Os atos passíveis de publicação serão divulgados no órgão de imprensa oficial do Município de Valinhos e no sítio eletrônico www.camaravalinhos.sp.gov.br.
- **14.3** Após a assinatura do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **dez dias**, findo esse prazo serão inutilizados.
- 14.4 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- **14.5 –** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Valinhos.

linhos,	de	de 2020.
linnos,	ae	ae 2

Dalva Dias da Silva Berto Presidente

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 05/2020 PROCESSO nº 062/2020

Denominação: CNPJ: Endereço: e-mail: Cidade: Estado: Telefone: Fax:		
Obtivemos, através do data, cópia do instrume		. •
Local:		

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre da Câmara e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Setor de Compras - e-mail: compras@camaravalinhos.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Câmara da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES (Termo de Referência)

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação (mensal) e Vale-Alimentação de Natal (no mês de dezembro) em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada para utilização dos servidores da Câmara Municipal de Valinhos — SP em aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados, durante o período de 12 meses, conforme especificações deste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Esta aquisição faz-se necessária para atender a **Resolução** nº 03 de 11 de **Setembro de 2018 e Resolução** nº 01 de 04 de **Fevereiro de 2020**, que instituíram o benefício mensal do Vale Alimentação e Vale-Alimentação de Natal no mês de dezembro de cada exercício, a ser concedido através de cartão.
- 2.2 A exigência do chip de segurança se dá em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, assegurando maior rapidez e segurança no combate à fraude e a clonagem, fornecida pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip, amplamente adotada pelo mercado e notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito.

3. IMPLANTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação deverá ser implantado e executado em conformidade com o Termo de Referência correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

- 3.1 Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, 103 (cento e três) cartões (poderá acontecer alteração no quantitativo devido a nomeação ou exoneração dos servidores), nas condições descritas neste termo.
- 3.2 Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

- 3.3 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- 3.4 As informações cadastrais dos servidores da Câmara serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.
- 3.5 Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
- Denominação completa da Câmara;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número seqüencial de controle individual.
- 3.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- 3.7 Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado sem nenhum custo para a Contratante.
- 3.8 A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada até o primeiro dia útil de cada mês.
- 3.9 A **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 20 do mês da recarga dos créditos, devendo ser antecipado se a data coincidir com final de semana, feriado, ou se não houver expediente na repartição ou mediante solicitação do Setor de Recursos Humanos.
- 3.10 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para a Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.
- 3.11 Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos/magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 3.12 No mês de dezembro além dos créditos do Vale Alimentação também ocorrerão os créditos referente ao Vale-Alimentação de Natal.
- 3.13 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à **CONTRATANTE**.

4. REDE CREDENCIADA

4.1 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

LOCALIDADES	QTDE. DE ESTABELECIMENTOS
SEDE - VALINHOS	30
REGIÃO	
METROPOLITANA DE	30
CAMPINAS	

- 4.2 Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.
- 4.3 A rede credenciada da **CONTRATADA** deverá contemplar, ao minímo, 04 (quatro) diferentes redes de hipermercados.
- 4.4 A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a respectiva localidade.
- 4.5 Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.
- 4.6 A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- 4.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.
- 4.8 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
- 4.9 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

4.10 - A **CONTRATADA** deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela Fiscalização do Contrato.

5. SISTEMA DE APOIO À CONTRATANTE E BENEFICIÁRIO E RELATÓRIOS

- **5.1** A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.
- **5.2** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados:
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- **d)** solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- **5.3** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do servidor da **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido:
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da CONTRATANTE.

6. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados mensalmente serão medidos em conformidade com o Termo de Referência.

7. PAGAMENTOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 O pagamento será mensal a partir da emissão do Atestado de Recebimento.
- 7.2 O Atestado de Recebimento será expedido pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes neste termo.
- 7.3 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.
- 7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.
- 7.5 Admite-se taxa de administração negativa.
- 7.6 A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = (1 + T/100) X C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

- 7.7 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.
- 7.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

8. DOS VALORES DOS CARTÕES

8.1. Os cartões terão os valores e quantitativos estabelecidos conforme tabela:

DESCRIÇÃO	QTDE DE CRÉDITOS (A)	VALOR MENSAL DO BENEFÍCIO R\$	VALOR TOTAL DO BENEFÍCIO R\$ (C) = A*B	TAXA DE ADM / DESCONTO (%)	VALOR TOTAL R\$ (E) = C +/- (C*D)
	(7.7)	(=)	(0) - 7. 2	(-)	(=) = 0 (0 2)
Vale Alimentação	103	R\$ 249,79	R\$ 25.728,37		
Vale Alimentação Natal	103	R\$ 249,79	R\$ 25.728,37		

- 8.2. O quantitativo total poderá ser alterado em decorrência de modificações no efetivo de pessoal, conforme critérios administrativos adotados pela Câmara Municipal de Valinhos.
- 8.3. Deverão ser inclusas nas propostas todas as tarifas/taxas para efetiva aquisição, tais como:
- Valor total do crédito nos cartões;
- Taxa de serviços;
- Custos de personalização;
- Frete e/ ou outros.

9. LOCAL DA ENTREGA

- 9.1. Os cartões magnéticos-eletrônicos deverão ser entregues à Câmara Municipal de Valinhos, endereço rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 Residencial São Luiz, CEP: 13270-470, em Valinhos/SP. Aos cuidados do Setor de Recursos Humanos.
- 9.2. O horário para entrega é das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO nº. 05/2020

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE

Razao Sociai:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:	Fone:		Fax:	
E-mail:				
Unidade de fornecimento	Serviço	Qtde. mensal	Preço unitário R\$	Preço total R\$
mês	Vale Alimentação	103	249,79	25.728,37
	Taxa de Administração		%	
	Valor total mensal			
	Valor total anual			
Prazo de início de da data de assina Validade da proposecuto DECLARO, sobatodas as especific	consultar formula do Ita da execução: atura do contrato) posta: dias e as penas da lei, que cações exigidas ne	dias (máx (mínimo 60 ue os prod este anexo.	imo de dias d dias) utos e serviços of	corridos contados fertados atendem
incorridos na da	a preço malcado c esta da apresentaç es sociais, materia	ão desta	proposta incluind	do, entre outros
Valinhos, em	_ de	de 2	2020.	
Assinatura do rep Nome do represe RG do representa	ntante:			

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu,		(no	me
completo), RG nº	, representante	legal	da
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ	nº		,
DECLARO, sob as penas da lei, que a em	presa cumpre ple	namente	as
exigências e os requisitos de habilitação previsto	os no instrumento	convocate	ório
do Pregão nº. 05/2020, realizado pela Câmara M	unicipal de Valinhos	s, inexistir	ndo
qualquer fato impeditivo de sua participação neste	e certame.		
Valinhos, em de	de 2020.		
Assinatura do representar	•		
Nome:			

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECL	ARO,	sob	as	penas	da	lei,	sem	preju	Jizo	das	sançõ	ies e
multas	pr	evistas	s 1	neste	ato	CO	nvocat	ório,	qu	e a	a er	mpresa
(denon	ninaçã	o da	pess	oa jurío	dica),	CNP	J nº.					 é
micro	empre	sa ou	empi	resa de	pequ	ieno	porte,	nos te	rmos	do er	ıquadra	amento
previst	o na l	Lei Co	omple	ementa	r nº.	123, d	de 14	de de	zemk	oro de	2006	, cujos
termos	decla	iro cor	hece	r na ínt	egra,	estan	do apt	a, port	anto,	a exe	ercer o	direito
de pre	ferênc	ia com	o crite	ério de	desen	npate	no pro	cedim	ento I	icitató	rio do l	Pregão
nº	/2020,	realiza	ado pe	ela Câm	nara M	1unicip	oal de \	/alinho	os.			
		,	Valinh	nos,	_ de			de	2020			
				 Assinatu	ıra do	renre	sentan	te leas				
				Nome:		-		_				
			F	RG nº								

ANEXO VI - DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 - CMV

Eu,			(nome co	mpieto),
representante	legal	da		empresa
		•	enominação da	•
jurídica), participante c	lo PREGÃO PRES	SENCIAL no	05/2020 , da	Câmara
Municipal de Valinhos, D	ECLARO sob as pe	nas da lei:		
a) Nos termos do incis	o V do artigo 27	da Lei Feder	al nº 8.666, d	e 21 de
junho de 1993, e altera	ç ões , que a empre	sa encontra-se	e <mark>em situação</mark>	regular
perante o Ministério de	Trabalho, no que	se refere à ol	bservância do	disposto
no inciso XXXIII do arti	go 7º da Constituiç	ão Federal;		
b) Que a empresa ate	nde às normas re	elativas à sa	úde e segura	ança no
Trabalho, para os fins	estabelecidos pelo	parágrafo ú	nico do artigo	117 da
Constituição do Estado o	le São Paulo;			
c) Para o caso de emp	resas em recupera	ção judicial:	estar ciente de	e que no
momento da assinatur	a do contrato dev	erei apresen	tar cópia do	ato de
nomeação do administra	ador judicial ou se o	administrado	r for pessoa ju	ırídica, o
nome do profissional	responsável pela	condução do	o processo e	, ainda,
declaração, relatório ou	documento equivale	ente do juízo d	ou do administ	rador de
que o plano de recupera	ção judicial está sen	do cumprido;		
d) Para o caso de em	presas em recupe	ração extraju	idicial: estar d	iente de
que no momento da a	ssinatura do contra	to deverei ap	resentar comp	orovação
documental de que as	obrigações do pland	o de recupera	ção extrajudic	ial estão
sendo cumpridas;		·		
e) Para microempresas	s ou empresas de	pequeno port	t e : que a empi	esa não
possui qualquer dos i	npedimentos previ	istos nos §§	4º e seguinte	s, todos
do artigo 3º da Lei C	-		_	
alterada pela Lei Compl	-			
conheço na íntegra.	·	J	•	
, 0				
Valinhos,	em de		de 2020.	
	Assinatura do rep	resentante		
Nome do repr	esentante:			
-	entante:			
TO GO TOPICO	/:a:			

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E A EMPRESA
Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP , inscrita no CNPJ sob n.º 59.011.676/0001-23, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antonio Schiavinatto, nº 59, Residencial São Luiz, Valinhos/SP, CEP. 13270-470, neste ato representada por sua Presidente, Vereador Dalva Dias da Silva Berto , portadora da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob nº. 473.865.928-68, assistido pelo Diretor Administrativo , Odair Pedro , inscrito no CPF sob nº e pela Diretora Jurídica Dra
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa, inscrita na OAB/SP nº, a
seguir denominada CONTRATANTE e a empresa
, inscrita no CNPJ sob n.º
, com sede em neste ato
representada na forma de seu contrato social por a seguir denominada CONTRATADA , na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº
05/2020, Processo Administrativo nº 62/2020, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1- Prestação de Serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação - Vale-Alimentação e Vale-Alimentação de Natal em forma de cartão magnético/eletrônico com chip de segurança dotados de tecnologia apropriada para utilização dos servidores da Câmara Municipal de Valinhos - SP que compõem a CONTRATANTE para aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados, na quantidade estima de 103 beneficiários, de acordo com o contido no Anexo II - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato. 1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos: 1.2.1- Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 05/2020 e seus Anexos;
1.2.2 - Proposta de/2020, apresentada pela CONTRATADA ;
1.2.3- Ata da Sessão Pública de//2020.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário, conforme a composição de preços constante da proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.

- **2.2-** A recarga mensal estimada em 103 (cento e três) vales alimentação com valor unitário de R\$249,79 (duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos), deverá ser efetuada até o dia 30 (trinta) de cada mês, devendo ser antecipado se a data coincidir com final de semana, feriado, ou se não houver expediente na repartição, a partir da 8h00;
- **2.2.1-** A **CONTRATANTE** disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 10 do mês da recarga dos créditos, devendo ser antecipado se a data coincidir com final de semana, feriado, ou se não houver expediente na repartição.
- **2.2.2-** A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

Onde:

P = valor total do pagamento;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

- **3.1-** O início da vigência deste contrato será contado à partir da data da expedição da ordem de serviços.
- **3.2-** Este contrato, com início no dia ______, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR, RECURSOS E REAJUSTE

- **4.1-** O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da **CONTRATANTE**, da(s) nota(s) fiscal(is) do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93;
- **4.2-** O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;
- **4.3-** Em se tratando de pagamento decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura atestada, de acordo com o artigo 5º, §3º da Lei nº 8.666/93:
- **4.4-** Na nota fiscal deverá constar a referência: Pregão Presencial nº 05/2020, bem como discriminação dos tributos e respectivos valores a serem retidos.
- **4.5-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para o Fiscal.
- **4.6-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de **24 horas.**
- **4.7-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data de sua apresentação.
- **4.8-** O pagamento será feito preferencialmente através de Título de Cobrança Bancária (Boleto) a ser fornecido pela **CONTRATADA.**
- **4.9-** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.
- **4.10** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.11 - O percentual da taxa de administração é de % (),
cobrado sobre a somatória dos valores dos vales-alimentação efetivamente
fornecidos mensalmente.
4.12- O valor total do presente contrato é de R\$ (),
sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de
R\$).
4.13- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e
rreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações
4.14 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na
Funcional Programática, Elemento:,
empenhado sob o nº .

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- **5.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo Anexo II, do edital e serão recebidos por Fiscal designado pela **CONTRATANTE**;
- **5.1.1-** O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo II do edital).
- **5.1.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Anexo II Memorial Descritivo do edital.
- **5.1.2-** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- **5.2-** As notas fiscais serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, mensalmente, somente se a prestação dos serviços estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.
- **5.3-** Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.
- **5.4-** Os serviços somente serão atestados pelo fiscal se estiverem plenamente de acordo com as especificações do edital e seus anexos.
- **5.5-** Constatadas irregularidades na execução dos serviços mensais previstos no Memorial Descritivo Anexo II, o Fiscal, notificará a **CONTRATADA** por escrito.

- **5.5.1-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
- **5.5.2-** Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- **5.5.2.1-** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição;
- **5.5.2.2-** Determinar sua complementação se houver diferença da especificação **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **6.1-** A **CONTRATADA** obriga-se a:
- **6.1.1-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo II do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- **6.2-** Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.
- **6.3-** Credenciar os estabelecimentos necessários para atingir as quantidades mínimas exigidas no Termo de Referência, dentro do prazo de **60** (sessenta) **dias** da assinatura deste contrato, se for o caso.
- **6.4-** Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 6.5- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que CONTRATANTE em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.
- **6.6-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

- **6.7-** Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.
- **6.8-** Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos servicos.
- **6.9-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- **6.10** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.
- **6.11-** Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- **6.12-** Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo Fscal do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.
- **6.13** Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.
- **6.14** Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1-** A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **7.1-** Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.
- **7.2** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- **7.3-** Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:
- a) nome;
- **b)** CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).
- **7.4-** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **7.5-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **7.6-** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO

- **8.1-** Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em **até 10 dias úteis** contados da assinatura deste contrato, 103 cartões, nas condições descritas no Termo de Referência, Anexo II do edital.
- **8.2-** Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.
- **8.3-** Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.
- **8.4-** As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.
- 8.5- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:
- a) Denominação completa desta Câmara Municipal;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número següencial de controle individual.
- **8.6-** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.
- **8.7 -** Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal., sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

- **9.1-** A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:
- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.
- **9.2-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:
- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos:
- **b)** consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);

- **d)** solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).
- **9.3-** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:
- a) Nome do servidor do **CONTRATANTE**, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- **b)** Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

- **10.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- **10.2-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **10.3-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **10.4** A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- **10.5–** O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no § 1° do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I Multa de 0,2% (zero dois por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso;
 e
- II Multa de 0,4% (zero quatro por cento) ao dia a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso. A partir do 46° (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no no item seguinte.

III – Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

- **11.1-** Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- **11.2 -** À **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.
- **11.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.
- **11.4-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e quando em dinheiro, será corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Presidente

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

12.2-	Ε,	por	estarem	n assim	n, certa	s e	avença	das,	assina	m as	s pai	rtes	já
qualifi	cada	as no	preâmb	oulo o p	resente	TEF	RMO DE	CON	ITRATO) N.º	/	2020	_
CÂM/	4RA	MUI	NICIPAL	DE V	'ALINHO	OS/S	P, digita	ido e	em	. (_) laı	ıdas	е
firmac	do er	n 04	(quatro)	vias de	e igual f	orma	e teor, ¡	perm	anecen	do a	prime	eira v	ia
em po	oder	da [Diretoria	Jurídic	a da CC	NTF	RATANTI	E, a	segund	la via	junta	ada r	10
respe	ctivo	pro	cesso d	e comp	oras, a	terce	eira via	em p	oder d	do De	parta	amen	to
Finan	ceiro	da	CONTRA	ATANT	E e a q	uarta	a via ent	regu	e à CO)NTR	ATAI	DA. E	Eu
		, Co	onferi o p	oresent	e Termo	de (Contrato.						
			Vali	inhos, _	de _			de 2	020.				
Pel	la Co	ontra	tante:			Pe	la Contra	atada	a:				
	Dalv	⁄a Dia	as da Sil	lva Ber	to								

Odair Pedro Diretor Administrativo

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa Diretora Jurídica

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	